



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70

Contrato Nº: 020/2023/CMIM/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO – VIGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA E O Sr. VANILDO PANTOJA MONTEIRO.

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, com sua sede à Rua Major Lira Lobato, s/n, Cidade Nova, Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará. Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.091.649/0001-70, representado neste ato, pelo seu Presidente, **ANTONIO CARDOSO MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 580.955.862-34, e Cédula de Identidade nº 2838565, residente e domiciliado na Generalíssimo Teodoro, 359, bairro centro, neste município de Igarapé-Miri, doravante denominado aqui simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **A Sr. VANILDO PANTOJA MONTEIRO**: brasileiro, solteiro, portador do CPF: 799.153.882-68, RG nº 4130556, residente e domiciliado na Rua Rufino Leão, Bairro: Cidade Nova, CEP:68.430.000, nesta cidade de Igarapé-Miri no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam a contratação de Serviços por prazo Determinado, com base na Constituição Federal de 1988, Art. 37, IX, CF e Lei Municipal nº 4.745/94 de 10/02/1994, com base no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei Municipal nº 4.745/94 de 10/02/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO E VENCIMENTO: O **CONTRATADO** ocupará o cargo de **VIGIA** com lotação na Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA e receberá o vencimento de R\$1.320,00 (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais) mensal, acrescido das vantagens quando permitidas por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA: O **CONTRATADO**, se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo validade deste contrato é até o dia 30/11/2023.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME PREVIDENCIÁRIO: O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Cessados os motivos que ensejam a contratação ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

* Vanildo Pantoja Monteiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos Orçamentários necessários à contratação constam na Lei Orçamentária Municipal, com a seguinte dotação: 01 031 0001 2.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - MIRI, 3. 1. 90. 11 .00 - CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLAUSULA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: Este Contrato será publicado em forma de extrato no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro desta Comarca de Igarapé-Miri/PA para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Igarapé-Miri - PA, 30 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:


ANTONIO CARDOSO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri

CPF nº 606.555.932-68

CONTRATADO:


VANILDO PANTOJA MONTEIRO

CPF: 799.153.882-68

Testemunhas:

1 Marielene Alfaia Cardoso 777.493.592.49
2 Kathelly Souza Pena 030.962.842-05